

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

RESOLUÇÃO Nº 009/2017

Define os requisitos e instruções para obtenção de registro, carteira de perito economista, e comprovação da capacitação técnica para o cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO - GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da comprovação da capacitação técnica e emissão da Carteira de Identificação do Perito Economista no âmbito do Conselho Regional de Economia de Goiás,

CONSIDERANDO o capítulo 4.2.1 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista do Conselho Federal de Economia,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 156,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016 do Conselho Federal de Economia,

RESOLVE:

Art. 1º. Para obtenção do registro do perito economista perante o CORECON-GO é obrigatório comprovar capacitação técnica, anexando ao requerimento:

I-Dois laudos periciais protocolados nos tribunais competentes; ou

II-Duas nomeações; ou

III-Declaração de dois escritórios de advocacia, ou de entes públicos ou privados, de trabalhos

de assistência técnica realizados, anexando os trabalhos; ou

IV-Certificado de realização de curso(s) de extensão ou especialização para atuação em perícias judiciais econômico-financeiras, que totalizem no mínimo 30 (trinta) horas aula.

V-Apresentar cópia da Carteira de Perito vigente, emitida pela CORECON-GO.

Parágrafo Único - O CORECON-GO deverá diligenciar acerca da veracidade dos documentos apresentados, podendo, inclusive, solicitar documentos complementares quando houver dúvidas ou questionamentos sobre os mesmos.

Art. 2º. Além da comprovação da capacitação técnica, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I-Estar registrado no CORECON-GO e adimplente;

II-Preencher requerimento padrão e entregar na sede do CORECON-GO;

III-Entregar uma foto 3x4.

Art. 3º. O CORECON-GO, ao conceder o registro de Perito Economista, fornecerá a Carteira de Identificação de Perito, na qual deverão constar os seguintes requisitos:

I-Nome, foto, registro no CORECON-GO, validade, filiação, data de nascimento, Registro

Geral com Órgão Emissor e Unidade da Federação, Cadastro de Pessoas Físicas junto ao

Ministério da Fazenda (CPF/MF), Nacionalidade, Naturalidade e Assinatura do Presidente;

II-Material: impresso em Policloroeteno (PVC);

III-Tamanho: 8,5 (oito e meio) centímetros de largura x 5,5 (cinco e meio) centímetros de altura.

Parágrafo Único - A Carteira de Identificação não é documento oficial para comprovação da identidade de seu portador, sendo indispensável a apresentação conjunta de documento com valor legal. Terá validade de um ano, ou seja, acompanha o vencimento da anuidade e terá taxa de recolhimento.

Art. 4º. O interessado em realizar o Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças, perante o CORECON-GO, deverá se cadastrar no site www.cofecon.org.br/cnpef e apresentar ao Conselho, pelo menos uma das comprovações de capacitação técnica previstas no Artigo 1º, § 1º do presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017.

ECON. JOAQUIM DA CUNHA BASTOS JÚNIOR
 Presidente

Protocolo 6168

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa LIMA & SILVEIRA RADIOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.995.289/0001-38, com sede na Rua Padre Félix nº 258, Centro-CEP: 75.503-130, Município de Itumbiara - GO, torna público que requereu junto a AMMAI - Agência Municipal de Meio Ambiente de Itumbiara, a solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação. CNAE PRINCIPAL 86.40-2-05: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante. CNAE SECUNDÁRIO 86.40-2-04: Serviços de tomografia.

Protocolo 5614

TRAMONTINA PLANALTO S.A.

Goiânia - GO - CNPJ nº 00.142.240/0001-20

AVISO AOS AACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Aacionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da Companhia sita na Avenida Transbrasiliana, Qd. Gleba, Lt. 3A, Rodovia BR-153, Chácara Nossa Senhora da Piedade, Goiânia, GO, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Goiânia, em 08 de março de 2017.

Clovís Tramontina - Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 5709

Edital de Convocação para Assembléia Extraordinária

Ficam os senhores sócios proprietários fundadores do **Bougainville Thermas Clube Hotel**, CNPJ 26.894.550/0001-95, a se reunirem em Assembléia Geral, na forma prevista no Art.28, parágrafo único do Estatuto Social, no próximo dia 27.03.2017, às 14h00min, em primeira convocação, com maioria dos sócios e as 14h30min, com qualquer número, como faculta o Art. 39 do Estatuto Social, na sede do Clube, situada na Avenida D, Qd.47-A, Área 01-B, bairro Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Prestação de Contas dos Anos de 2011 à 2016; 2) Eleição de Nova Diretoria; 3) Fixação de Taxa de Melhoria e Manutenção para o Clube; 4) Disponibilização de Novas Categorias de Títulos; 5) Assuntos Gerais. Caldas Novas/GO.

Os sócios que se fizerem representar por procuração devem